



PROCESSO N.º	9.988-0/2020; 49.944-7/2021 – APENSO
PROTOCOLOS	29/4/2020 – 13/4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
GESTOR	FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	5
2.	RECEITA CONSOLIDADA.....	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.....	11
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE AO COVID -19	11
4.2.	DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA	12
5.	RESTOS A PAGAR	12
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	13
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	13
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	14
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	14
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	14
6.2.	SAÚDE	15
6.3.	PESSOAL.....	15
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO	15
6.3.2.	LIMITES LEGAIS	15
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	16
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	16
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	16





6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17
7.	DÍVIDA PÚBLICA	17
8.	REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	17
8.1.	TRANSMISSÃO DE MANDATO	18
8.2.	DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	18
8.3.	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	18
8.4.	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	19
8.5.	AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	19
9.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	20
9.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	21
9.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	21
9.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	21
9.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	22
9.2.	GESTÃO ATUARIAL	22
9.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	22
9.3.	CONCLUSÃO DA SECEX DE PREVIDÊNCIA	23
10.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX GOVERNO – PROCESSO N.º 9.988-0/2020	23
11.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	25





PROCESSO N.º	9.988-0/2020; 49.944-7/2021 – APENSO
PROTOCOLOS	29/4/2020 – 13/4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
GESTOR	FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canarana, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal, prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 29, I, e 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT); e na Resolução Normativa n.º TCE-MT n.º 10/2008.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Josafat Moraes Maciel – CRC/MT n.º 010419/0-0 MT no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.
3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Adelina Rosa Rodrigues no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2020, foram encaminhados mensalmente ao gestor relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, pessoal, restos a pagar, dívida flutuante, dívida fundada, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na educação; na saúde; observada a consonância entre leis orçamentárias; realizadas audiências públicas para a elaboração e votação; e, ainda, os programas e ações de





governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2020¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Governo², extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Canarana:

Data da Criação do Município	26/12/1979
Área Geográfica	10.882.379 m ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	836 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	21.311

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fl. 7.

8. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2016 a 2019, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2016	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição João Batista Camargo	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição João Batista Camargo	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Canarana/MT, para o quadriênio de 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 1.291/2017 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 367524/2017, em 15/12/2017, cumprindo o disposto no art. 166, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

10. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2020, a lei em epígrafe passou por 14 (quatorze) alterações, as quais foram realizadas pelas Leis n.ºs

1 Sistema Aplic – Informes Mensais – Prestação de Contas – Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno.

2 Relatório Técnico Preliminar n.º 170033/2021 – TCE/MT.





1.473; 1.475; 1.476; 1.481; 1.482; 1.489; 1.500; 1.505; 1.509; 1.510; 1.523; 1.524; 11.484; e 11.488/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei n.º 1.449/2019 e encaminhada a este Tribunal, conforme o Protocolo n.º 779/2020, na data de 08/1/2020, não cumprindo ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. Sobre a elaboração da LDO, a Secex de Governo registrou que:

a) As metas fiscais de resultado nominal para o exercício de 2022 foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF);

b) a LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), nos termos do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B);

c) Durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020 foi realizada audiência pública, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00, mas em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura, acesso em 28/09/2020, não se verificou a disponibilidade do convite publicado, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

d) Houve publicação da LDO-2020 em meio oficial, em conformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da LRF/2000, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

e) consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

f) consta na LDO o percentual de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, destinado ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, nos termos do art. 28 da referida norma, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei n.º 1.461/2019 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 574/2020, na data





de 07/1/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

14. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Canarana em **R\$ 92.440.504,72** (noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos), considerando o valor dos Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 54.778.627,36** (cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), e da Seguridade Social, definido no total de **R\$ 37.661.877,36** (trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

15. Acerca da elaboração da LOA, a unidade técnica mencionou que:

a) o texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/1988, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B);

b) no dia 21/8/2019 foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C);

c) houve a publicação da LOA na Imprensa Oficial e no Portal Transparência da Prefeitura de Canarana, todavia, os seus anexos obrigatórios não foram disponibilizados, contrariando o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, nos termos do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

d) não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

16. A LOA/2020 estabeleceu o limite de até 30% (trinta por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei n.º. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 92.440.504,72	R\$ 49.130.889,59	R\$ 19.807.453,07	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.487.569,46	R\$ 126.964.277,92	37,34%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	53,14%	21,42%	0,07%	0,00%	37,30%	37,34%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fls. 14.

17. A Secex de Governo informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 126.391.277,92 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas no valor de R\$ **126.964.277,92** (cento e vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 92.440.504,72	R\$ 69.011.342,66	74,65%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fls. 15.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 74,65% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 34.487.569,46
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 17.165.954,48
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 14.165.618,56
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.219.200,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 73.000,00
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 68.111.342,66

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fls. 15.

18. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

a) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas fontes 15, 18 e 90, no valor de R\$ 5.881.084,57 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964);

b) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 24, no valor de R\$ 195.000,00 (art. 167, II e V, da





Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964);

c) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) (...)

d) foi aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 73.000,00, mediante Decreto n.º 3072/2020, com vistas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964.

e) foram constatados registros contábeis incorretos, decorrentes de divergência entre os valores obtidos por meio do Balanço Orçamentário e os valores observados no Sistema Aplic.

2. RECEITA CONSOLIDADA

19. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita líquida arrecadada pelo Município foi de **R\$ 126.830.414,80** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), exceto a intraorçamentária, no valor de **R\$ 5.749.727,10** (cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 108.200.984,68	R\$ 118.656.082,61	109,66%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 33.132.537,38	R\$ 20.557.135,57	62,04%
Receita de Contribuições	R\$ 2.942.351,79	R\$ 4.099.076,55	139,31%
Receita Patrimonial	R\$ 2.393.425,51	R\$ 3.015.127,92	125,97%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 39.628,93	R\$ 1.954,55	4,93%
Transferências Correntes	R\$ 69.614.250,99	R\$ 88.817.616,07	127,58%
Outras Receitas Correntes	R\$ 78.790,08	R\$ 2.165.171,95	2.748,02%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 17.256.698,53	R\$ 18.361.190,85	106,40%
Operações de Crédito	R\$ 14.165.618,56	R\$ 10.383.376,35	73,30%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.091.079,97	R\$ 7.977.814,50	258,09%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 125.457.683,21	R\$ 137.017.273,46	109,21%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.391.140,97	-R\$ 10.186.858,66	108,47%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.301.140,97	-R\$ 10.186.858,66	109,52%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 116.066.542,24	R\$ 126.830.414,80	109,27%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.765.285,29	R\$ 5.749.727,10	152,70%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 119.831.827,53	R\$ 132.580.141,90	110,63%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fls. 89





20. A receita efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 126.830.414,80** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista de **R\$ 116.066.542,24** (cento e dezesseis milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 116.066.542,24
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 126.830.414,80
QER	B/A	1,0927

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fls. 28.

2.1. Receita Tributária Própria

21. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2020 foi de **R\$ 20.557.135,57** (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), o que corresponde a **17,30%** (dezessete inteiros e trinta centésimos percentuais) do total da receita corrente:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 108.200.984,68	R\$ 118.656.082,61	109,66%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fls. 89.

Receita Tributária Própria	R\$ 8.129.921,10	R\$ 13.575.938,78	R\$ 16.060.461,10	R\$ 19.037.352,39	R\$ 20.557.135,57
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,50%	17,27%	18,39%	19,20%	17,32%

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,74%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fls. 18 e 19.





3. DESPESA CONSOLIDADA

22. Com relação à despesa consolidada, a unidade técnica informou que, no exercício analisado, a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 126.964.277,92** (cento e vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 118.003.210,47** (cento e dezoito milhões, três mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), liquidada a importância de **R\$ 117.488.715,36** (cento e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), e pago o valor de **R\$ 116.219.669,75** (cento e dezesseis milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

23. No período de 2016 a 2020, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 55.235.081,84	R\$ 62.716.048,38	R\$ 74.447.997,88	R\$ 78.253.025,39	R\$ 92.196.968,56
Pessoal e encargos sociais	R\$ 33.766.559,30	R\$ 35.849.376,94	R\$ 39.337.991,63	R\$ 43.993.618,72	R\$ 50.125.151,61
Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 160.616,84	R\$ 242.187,59	R\$ 46.805,35	R\$ 99.899,15	R\$ 274.371,09
Outras despesas correntes	R\$ 21.307.905,70	R\$ 26.624.483,85	R\$ 35.063.200,90	R\$ 34.159.507,52	R\$ 41.797.445,86
Despesas de Capital	R\$ 4.196.798,62	R\$ 6.643.340,48	R\$ 5.182.468,60	R\$ 8.341.019,80	R\$ 20.967.267,01
Investimentos	R\$ 3.676.949,49	R\$ 6.016.455,81	R\$ 4.637.844,04	R\$ 7.796.395,24	R\$ 20.422.642,49
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 519.849,13	R\$ 626.884,67	R\$ 544.624,56	R\$ 544.624,56	R\$ 544.624,52
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.776.477,59	R\$ 2.997.232,51	R\$ 3.833.077,09	R\$ 3.969.434,14	R\$ 4.838.974,90
Total das Despesas	R\$ 62.208.358,05	R\$ 72.356.621,37	R\$ 83.463.543,57	R\$ 90.563.479,33	R\$ 118.003.210,47
Varição - %		16,31%	15,35%	8,50%	30,29%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fls. 25 e 26.





4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate ao Covid - 19

24. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 5.049.990,12	R\$ 5.049.990,12	R\$ 5.019.845,32

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fl. 28.

25. Do valor recebido, foi empenhado e liquidado o total de **R\$ 5.049.990,12** (cinco milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e doze centavos), e paga a soma de **R\$ 5.019.845,32** (cinco milhões, dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

26. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 4.899.490,12	R\$ 4.899.490,12	R\$ 4.869.345,32
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 150.500,00	R\$ 150.500,00	R\$ 150.500,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 5.049.990,12	R\$ 5.049.990,12	R\$ 5.019.845,32

APLIC





Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021/2020, fls. 27 e 28.

4.2. Divergências nos registros contábeis para o enfrentamento da pandemia

27. A unidade instrutiva cruzou os dados obtidos no site do Banco do Brasil com os obtidos no quadro 13.1 e constatou divergências nos detalhamentos de fontes de repasse 076000, 077000 e 080000, no total de **R\$ 8.572.022,23** (oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos), conforme segue:

AFPM- Apoio Financeiro aos Municípios								
Banco do Brasil					Aplic/Conex			
Período	Crédito (Bruto)				Quadro 13.1- Recursos Recebidos para o enfrentamento da pandemia da COVID 19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento da Fonte				Detalhamento da Fonte			
	076000	077000	080000	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
2º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.184,25	R\$ 83.184,25				
3º BIM	R\$ 78.135,01	R \$ 1.411.269,85	R\$ 412.631,24	R\$ 1.902.036,10				
4º BIM	R \$ 156.270,02	R \$ 2.822.539,70	R\$ 258.492,70	R\$ 3.237.302,42	R \$ 234.762,87	R \$ 4.234.095,27	R\$ 0,00	R \$ 4.468.858,14
5º BIM	R\$ 78.492,85	R \$ 1.411.555,57	R\$ 370.048,21	R\$ 1.860.096,63				
6º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
Total	R \$ 312.897,88	R \$ 5.645.365,09	R \$ 7.082.619,40	R \$ 13.040.882,37	R \$ 234.762,87	4.234.095,27	R\$ 0,00	R \$ 4.468.858,14

Ou seja, constatou-se divergência nos três detalhamentos de fontes de repasse, 076000 , 077000 e 080000, culminando em uma **divergência no valor total de R\$ 8.572.022,23**.

5. Restos a Pagar

28. A Secex de Governo informou que, ao final do exercício de 2020, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 2.167.709,13** (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e nove reais e treze centavos), desse valor, **R\$ 789.392,66** (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) referem-se aos Restos a Não Pagar Processados e **R\$ 1.378.316,47** (um milhão,





trezentos e setenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R\$ 131,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130,40	R\$ 0,90
2017	R\$ 260,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260,16	R\$ 0,00
2019	R\$ 3.524.974,07	R\$ 0,00	-R\$ 14.276,79	R\$ 2.994.718,76	R\$ 241.081,87	R\$ 274.896,65
2020	R\$ 0,00	R\$ 514.495,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 514.495,11
	R\$ 3.525.365,53	R\$ 514.495,11	-R\$ 14.276,79	R\$ 2.994.718,76	R\$ 241.472,43	R\$ 789.392,66
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2011	R\$ 2.596,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.596,97
2012	R\$ 9.147,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.147,07
2013	R\$ 25.163,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.163,25
2014	R\$ 1.934,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,11
2015	R\$ 15.037,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.037,99
2016	R\$ 15.619,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.619,06
2017	R\$ 8.657,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.821,70	R\$ 0,00	R\$ 6.836,23
2018	R\$ 4.484,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.484,88
2019	R\$ 1.020.644,91	R\$ 0,00	R\$ 14.276,79	R\$ 1.006.470,40	R\$ 0,00	R\$ 28.451,30
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.269.045,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.269.045,61
	R\$ 1.103.286,17	R\$ 1.269.045,61	R\$ 14.276,79	R\$ 1.008.292,10	R\$ 0,00	R\$ 1.378.316,47
TOTAL	R\$ 4.628.651,70	R\$ 1.783.540,72	R\$ 0,00	R\$ 4.003.010,86	R\$ 241.472,43	R\$ 2.167.709,13

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fl. 105.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

29. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de R\$ 0,01 (um centavo) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.783.540,72
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 118.003.210,47
QIRP	B/A	0,0151

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fl. 36.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

30. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS - para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 12.486.404,65
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 737.727,42
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.350.101,86
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 761.143,91

QDF	(A-B)/(C+D)	5,5648
-----	-------------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 164274/2021, fl. 35.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

31. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – apontou superávit financeiro no valor de **R\$ 9.118.298,58** (nove milhões, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.603.269,58
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.484.971,00

QSF	A/B	3,6164
-----	-----	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175782/2020, fl. 37.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

32. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Canarana aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 18.741.495,25** (dezoito milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a **26,25%** (vinte e seis inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 71.395.800,81** (setenta e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos reais e oitenta e um centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

33. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 12.375.144,63** (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 1.887,92** (mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).





34. Foi destinado o valor de **R\$ 8.873.199,71** (oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **71,69%** (setenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município obedeceu ao limite mínimo estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n.º 11.492/2007.

6.2. Saúde

35. Conforme anotado pela unidade instrutória, o Município de Canarana aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 15.475.325,22** (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente a **22,04%** (vinte e dois inteiros e quatro centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 70.202.418,33** (setenta milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos). Portanto, o município atendeu aos ditames da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

36. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

37. Conforme apurado pela equipe técnica, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 49.949.971,26** (quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondentes a **48,79%** (quarenta e oito inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 102.360.407,56** (cento e dois milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), abaixo do limite de





alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

38. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram o valor de **R\$ 2.067.009,37** (dois milhões, sessenta e sete mil, nove reais e cinquenta e trinta e sete centavos), correspondente a **2,01%** (dois inteiros e um centésimo percentual) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

39. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 52.016.980,63** (cinquenta e dois milhões, dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), montante correspondente a **50,81%** (cinquenta inteiros e oitenta e um centésimo percentual) da RCL, viabilizando o cumprimento do limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

40. Infere-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2020 foi de **R\$ 3.739.168,00** (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais).

41. Em relação ao valor líquido, o repasse totalizou **R\$ 2.960.920,07** (dois milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e vinte reais e sete centavos), sendo devolvido à Prefeitura o montante de **R\$ 778.534,44** (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde a **5,31%** (cinco inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 70.292.607,35** (setenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal.





42. A unidade técnica anotou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da Constituição Federal.

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

43. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2019:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,25%
Remuneração do Magistério	Lei n.º 11.494/2007: art. 22	Mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb	71,69%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal	22,04%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	50,81%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	48,79%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,01%
Repasses ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,31%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DÍVIDA PÚBLICA

44. A Secex anotou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 102.360.407,56
A	DCL	-R\$ 177.024,75
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 175782/2021, fl. 39.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

45. A LRF preceitua o equilíbrio das contas públicas, mediante uma gestão





responsável, que evite o endividamento público não sustentável. Com relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF estabeleceu regras e proibições específicas que serão abordadas na sequência.

8.1. Transmissão de mandato

46. A transmissão de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor, para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

47. Neste Tribunal, a Resolução Normativa n.º 19/2016 – TCE/MT dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos por ocasião da transmissão de mandato.

48. A Secex de Governo, na verificação do cumprimento ou descumprimento desses procedimentos, constatou que foi constituída a comissão de transmissão de mandato, bem como foi realizada a apresentação do Relatório Conclusivo por meio do Sistema Aplic, no campo para a Prestação de Contas de Governo.

8.2. Despesa contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato

49. Nos termos do art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

50. Da análise realizada, a unidade técnica verificou que houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato no valor de **R\$ 327.776,30** (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), sem a devida disponibilidade financeira na fonte 90 – operações de crédito internas, o que evidenciou inobservância ao dispositivo em epígrafe.

8.3. Contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias





anteriores ao final de mandato

51. Conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

52. São exceções a essa regra o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

53. No exercício em exame, a Secex verificou não que houve a contratação de operação de crédito no período mencionado, conforme constatado no Anexo 16 (Dívida Fundada) e no Balanço Orçamentário.

54. Vale destacar que foi consultado o Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, no qual se verificou a inexistência de registros de dívidas contratuais de operações de crédito contratadas no exercício de 2020.

8.4. Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato

55. A fim de evitar transferências de dívidas para o mandato subsequente, o art. 38, IV, alínea b, da LRF vedou a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do Chefe do Executivo.

56. No presente caso, a análise técnica verificou que tal vedação foi observada pelo gestor.

8.5. Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato

57. No art. 21, II, a LRF estabelece que é nulo de pleno direito, o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.





58. Nesse mesmo sentido, de acordo com o inciso IV, alínea “a”, do mesmo artigo, bem como com a Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e o Acórdão n.º 1.784/2006, ambos deste Tribunal, há vedação a ato de aprovação de lei expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato que implique aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa.

59. Entretanto, não se encontra vedada a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

60. Após essas anotações, a Secex de Governo informou que, considerando a Resolução Normativa n.º 20/2020 – TP, a verificação dessa regra fiscal compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

61. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de se garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

62. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

63. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da Constituição Federal determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas,





e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9.1. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

64. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, a Controladora Interna informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020.

65. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviada ao Sistema Aplic, consta a adimplência do Municípios no que tange às contribuições previdenciárias.

66. Ao comparar as Contribuições Devidas com as Contribuições Pagas/Recolhidas ao RPPS, a Secex apontou que houve registro de repasses das contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2020.

67. No comparativo das receitas e despesas do RPPS, foi observado que as receitas arrecadadas superam as despesas liquidadas no exercício em análise, estando de acordo com as informações prestadas pelo gestor do RPPS.

68. Contudo, por meio da análise dos documentos citados, também foi possível verificar a existência de contribuições previdenciárias de 2020 pagas em atraso nos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2020.

9.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

69. Em consulta ao Sistema CADPREV, a unidade instrutória verificou a existência dos seguintes parcelamentos que o município realizou com o Regime Próprio:





Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00352/2012	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
01081/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
02141/2017	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

70. Com base nos documentos e informações apresentados, o Município de Canarana está adimplente com os parcelamentos devidos ao RPPS no que se refere ao exercício de 2020.

9.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

71. Na consulta realizada em 11/8/2021, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Canarana está em situação **regular**, de acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989897-197108.

9.2. Gestão Atuarial

9.2.1. Avaliação Atuarial

72. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

73. O Fundo Municipal de Previdência Social de Canarana elaborou a avaliação atuarial de 2020, cuja base cadastral é de 31/12/2020, tendo como atuário responsável o Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu com registro no MIBA n.º 1.072, vinculado à empresa Agenda Assessoria Ltda.

74. A Secex de Previdência informou que, para fins de seleção dos Entes





municipais que teriam a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020, utilizou como critério a exclusão dos RPPS que tiveram análise atuarial nas contas do exercício de 2018 e 2019. Por conseguinte, o Município de Canarana não foi selecionado na amostragem de análise da gestão atuarial nas Contas de Governo do exercício de 2020.

9.3. Conclusão da Secex de Previdência

75. A unidade de instrução não apresentou achados de auditoria e sugeriu a citação do Gestor do RPPS para que encaminhasse o Acordo de Acompanhamento de Parcelamento n.º 2141/2017, visando dar prosseguimento ao Relatório Técnico.

76. Por fim, o Relatório Técnico Conclusivo entendeu pela ausência de irregularidades referentes aos assuntos previdenciários abordados e sugeriu recomendações ao gestor municipal.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX GOVERNO – PROCESSO N.º 9.988-0/2020

77. A Secretaria de Controle Externo de Governo elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Pública de Controle Externo Sra. Iris Conceição Souza da Silva. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a unidade técnica atribuiu 5 (cinco) irregularidades ao Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020.

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, desobedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO.

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos





relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Registros contábeis incorretos, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Divergência nos Registros Contábeis dos Repasses Recebidos para o enfrentamento da Pandemia - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 15 (R\$ 15.000,00), 18 (R\$ 26.412,88) e 90 (R\$ 5.839.671,69), totalizando R\$ 5.881.084,57. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recurso disponível na fonte 24, no valor de R\$ 195.000,00. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar nas fontes 90 e 91 no valor de R\$ 327.776,30. - Tópico - 5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.

4.2) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020, contrariando o artigo 9º da LRF. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) Constatou-se que na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Canarana não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. ° da lei orçamentária - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

78. Regularmente citado, o Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito





Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes³.

79. Após a análise, a unidade de instrução concluiu pela permanência das 5 (cinco) irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar, sendo 1 (uma) gravíssima, 2 (duas) de natureza grave, e 2 (duas) classificadas como moderada.

80. Ato contínuo, o Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias protocolou suas alegações finais⁴ e o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

81. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador Gustavo Coelho Deschamps, no Parecer n.º 5.743/2021, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias.

82. O *Parquet* de Contas manifestou-se ainda pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42, da LRF;

c.2) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;

c.3) se atente no envio de informações fidedignas ao Sistema Aplic, meio oficial de remessa de informações ao TCE-MT, a fim de evitar incongruências em relação aos dados enviados e os constantes em outras plataformas;

c.4) abstenha-se de abrir créditos adicionais com base em recursos

³ Defesa – documento n.º 186316/202.

⁴ Alegações Finais – documento n.º 211837/2021.





inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964;

c.5) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;

c.6) elabore os próximos orçamentos respeitando as disposições contidas no art. 165, §5º, da Constituição Federal, de modo que na LOA sejam compreendidos os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

c.7) que reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, em conjunto com o Poder Legislativo;

c.8) observe o disposto nos artigos 48 da LRF, a fim de que seja dada publicidade às peças de planejamento, e que no texto da publicação das peças orçamentárias seja indicado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos.

d) pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, § 2º da LO/TCEMT, ao Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias para que realize o ressarcimento, com recursos próprios, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Canarana, do valor pago indevidamente, a título de juros e multas, pelo pagamento com atraso da parcela nº 33, do Acordo de Parcelamento nº 2141/2017, comprovando ao Tribunal de Contas, no prazo de 60, a fim de evitar a abertura de outros processos de fiscalização sobre o assunto.

83. É o Relatório.

Cuiabá, em 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

